



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 2.759

De, 06 de Outubro de 1993

ARQUIVE-SE
Em 23 de 02 de 1994
HBB
Presidente

REVOGA ABONO, REAJUSTA VENCIMENTOS, PROVENTOS E PENSÕES, CONCEDE ABONO AOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DA CÂMARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º - Fica revogado o abono concedido aos Servidores da Câmara Municipal de Campina Grande pela Lei nº 2.668, de 09 de Junho de 1993.

Art. 2º - Os vencimentos, proventos e pensões dos Servidores da Câmara Municipal de Campina Grande ficam reajustados em 100% (Cem por Cento).

Art. 3º - Fica concedido aos Servidores da Câmara Municipal de Campina Grande um abono no valor de CR\$ 1.530,00 (hum mil, quinhentos e trinta cruzeiros reais)

Art. 4º - O abono concedido pelo artigo anterior não se aplica às categorias que têm o piso fixado em Leis Federais e Municipais e aos ocupantes de cargos de provimento em comissão.

ARQUIVE-SE
Em 01 de 05 de 1994

Raniere Barbosa
DIRETOR



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Os ocupantes de cargos comissionados, símbolos CC-4 e CC-5 receberão seus vencimentos na forma da Tabela anexa, parte integrante da presente Lei.

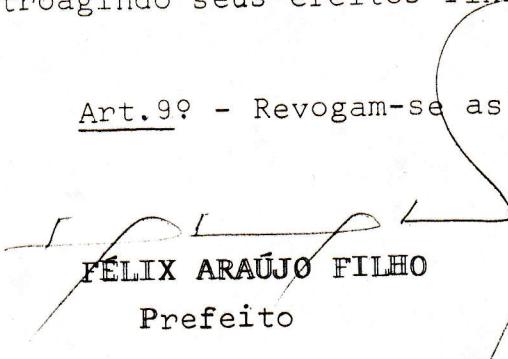
Parágrafo Único - As Funções Gratificadas, símbolo FG-1 a FG-5 não sofrerão reajuste em seus valores.

Art. 6º - O valor da quota do Salário-Família, passa a ser de CR\$ 480,30 (Quatrocentos e Oitenta Cruzeiros Reais e Trinta Centavos).

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão á conta das rubricas próprias da Lei Orçamentária vigente.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de Setembro de 1993.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.


FÁLIX ARAÚJO FILHO

Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

T A B E L A I

CARGO	VENCIMENTO
CC-1	-
CC-2	-
CC-3	-
CC-4	13.541,84
CC-5	12.123,34